

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 16 de Novembro de 1988.

Rozete de Paula Gargher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 640/88

Alteração Redação do Artigo 1º  
da Lei Nº 616/87 de 16.12.87  
e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Taxa de Iluminação pública de que trata o Artigo 1º, da Lei nº 616/87, de 16 de Dezembro de 1987, será:

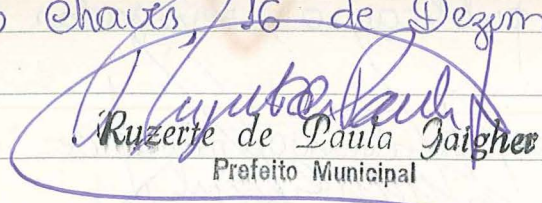
a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: 0,129 (Zero vírgula, cento e vinte nove (OTN), vinte no mês de cobrança.

b) Quanto o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts: 0,258 (Zero vírgula) duzentos e cinquenta e oito (OTN)s vigente no mês de cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º primeiro de Janeiro de 1988. (mil novecentos e oitenta nove). revogadas as disposições em contrário

Jul

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1988.

  
Ruzerje de Paula Jaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 641/88

Estima a Receita e fixa a  
Despesa do Município de Alfredo  
Chaves, Estado do Espírito Santo  
para o exercício de 1989.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,  
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — O orçamento do Município de  
Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para o exercício  
financeiro de 1989, discriminado pelos anexos inte-  
grantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a  
Despesa em Cr\$ 1.700.000.000,00 (Um bilhão e setecentos  
milhões de cruzados).

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado  
a realizar.

I — Operações de crédito por antecipação da  
Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)  
da Receita estimada para atender a insuficiência  
de Caixa.

II — Abertura de crédito suplementar até  
o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa  
fixada.

Art. 3º — As dotações atribuídas às Uni-  
dades Orçamentárias são movimentadas pelo órgão  
Central de Administração Geral.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo au-